



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1127/13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera redação dos Incisos de I) a IV) da Lei Mun. nº 515/04, dispõe sobre atendimento bancário”.

A Câmara Municipal de Porto Seguro, Estado da Bahia no uso das suas atribuições legais faz saber que Vota, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os Incisos I), II), III) e IV) do artigo 4º da Lei Municipal nº 514/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição financeira infratora as seguintes penalidades de acordo com a incidência das ocorrências:

- I – advertência e notificação na primeira incidência;
- II – multa no valor de R\$ 750,00 na primeira reincidência;
- III – multa no valor de R\$ 1.500,00 na segunda reincidência;
- IV – multa no valor de R\$ 3.000,00 na terceira reincidência;
- V – suspensão do Alvará de Funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA  
Porto Seguro – Bahia, 13 de dezembro de 2013.

  
Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

